

LEI Nº 178/2001

“ Modifica o art. 3º da Lei 152 de 25 de agosto de 2000, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar”.

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei 152 de 25 de agosto de 2000, que trata da composição e mandato da diretoria do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE – terá a seguinte composição:

I – Um representante do Poder Executivo;

II – Um representante do Poder Legislativo;

III – Dois representantes dos professores das escolas municipais, indicados pelo Colegiado ou órgão da classe;

IV – Dois representantes dos pais de alunos, indicados pelo Colegiado ou órgão da classe;

V – Um representante das entidades locais, legalmente constituídas, indicado em consenso pelas respectivas diretorias;

§ 1º - A cada membro titular do CAE, corresponderá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e suplentes, será feita por Portaria do Executivo Municipal, conforme as respectivas indicações, para um mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, serão eleitos entre os titulares, reunidos em assembléia geral previamente convocada para esta finalidade.

§ 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com a presença de no mínimo a metade de seus membros e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de no mínimo um terço de seus membros.

§ 5º - Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer sem justificativas, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternativas.

§ 6º - Declarado vago o cargo, nos termos do parágrafo anterior, a entidade representada será notificada para que providencie a nova indicação, com a devida comunicação ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Executivo Municipal , por decreto e no prazo de 30 (Trinta) dias após início da vigência desta lei, regulamentará o Regimento Interno com as modificações acima efetuadas.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei 152 de 25 de agosto de 2000.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianá, 16 de Fevereiro de 2001

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita Municipal